



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal do Trabalho da 11ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

EMENDA REGIMENTAL Nº 19, DE 9 DE JULHO DE 2025

(Republicada, considerando que a Emenda Regimental n.º 19/2025 foi anteriormente publicada com incorreção material no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT n.º 4262/2025, de 11-7-2025, Caderno Administrativo do TRT da 11ª Região, fls.1/2.)

Altera a redação dos arts. 26 e 227, § 4º, e acrescenta o art. 224-A do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores e Desembargadoras Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Vice-Presidente; Lairto José Veloso, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Alberto Bezerra de Melo, Corregedor-Regional; Eulaide Maria Vilela Lins, do Excelentíssimo Juiz Mauro Augusto Ponce de Leão Braga, Titular da 5ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT11, Drª Joali Ingracia Santos de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa do TST nº 40/2016, alterada pela Resolução TST nº 224/2024 e pelo Ato TST nº 8/2025, que dispõe sobre o cabimento de agravo de instrumento em caso de admissibilidade parcial de recurso de revista no Tribunal Regional do Trabalho;

CONSIDERANDO a Proposição nº 1/2025/CRI, feita pela Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa, Presidente da Comissão do Regimento Interno (fls. 1/5), com anuência integral dos membros da referida Comissão (fls. 10/11), para adequação do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região quanto à nova sistemática relacionada ao processamento de agravo de instrumento, nos termos da Instrução Normativa TST nº 40/2016 (com redação dada pela Resolução Administrativa TST nº 224/2024 e pelo Ato TST nº 8/2025);

CONSIDERANDO as demais informações que constam no Processo MA-238/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do art. 26, § 5º e acrescenta o § 6º do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. (...)

§ 5º Os desembargadores eleitos para os cargos de Presidente e Corregedor do Tribunal não concorrerão à distribuição de processos durante o período dos respectivos mandatos, permanecendo vinculados aos processos distribuídos anteriormente, com exceção do caso previsto no § 6º deste artigo.

§ 6º O prolator da decisão será relator dos agravos internos contra a negativa de seguimento ao recurso de revista interposto contra acórdão que esteja em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal do Trabalho da 11ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas
Emenda Regimental nº 19/2025

conformidade com entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, exarado nos regimes de julgamento de recursos repetitivos, de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência, nos termos do art. 224-A deste Regimento.”

Art. 2º Incluir o art. 224-A do Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 224-A. Cabe agravo interno, no prazo de 8 (oito) dias, da decisão que negar seguimento ao recurso de revista interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, exarado nos regimes de julgamento de recursos repetitivos, de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência, de acordo com os arts. 988, § 5º, 1.030, § 2º e 1.021 do CPC, aplicáveis ao processo do trabalho, conforme art. 896-B da CLT.

§ 1º Havendo no recurso de revista capítulo distinto que não se submeta à situação prevista no caput deste artigo, constitui ônus da parte impugnar, simultaneamente, mediante agravo de instrumento, a fração da decisão denegatória respectiva, sob pena de preclusão.

§ 2º Na hipótese da interposição simultânea de que trata o parágrafo anterior deste artigo, o processamento do agravo de instrumento ocorrerá após o julgamento do agravo interno pelo órgão colegiado competente.

§ 3º A interposição do agravo de instrumento e do agravo interno em petição única implicará a negativa de seguimento de ambos os recursos.

§ 4º O agravo interno da decisão que nega seguimento ao recurso de revista será apresentado nos próprios autos em que for proferida a decisão monocrática e dirigido ao prolator da decisão, a quem caberá a relatoria.

§ 5º O agravo interno contra decisão do Presidente, desde que interposto no período do respectivo mandato, será relatado pelo próprio prolator da decisão. Caso o agravo seja interposto após o término da investidura no cargo do prolator da decisão, será concluso ao Presidente sucessor.

§ 6º Será possível a apresentação de contrarrazões pela parte agravada, no prazo de 8 (oito) dias.

§ 7º Recebido o agravo interno, após o prazo para a apresentação das contrarrazões, não havendo retratação, o agravo será levado para julgamento pelo Tribunal Pleno, com inclusão em pauta.

§ 8º Caso o agravo interno seja provido, dar-se-á seguimento, na forma da lei, ao recurso de revista quanto ao capítulo objeto da insurgência.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal do Trabalho da 11ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas
Emenda Regimental nº 19/2025

§ 9º Na hipótese de o agravo interno ser desprovido, nenhum recurso caberá dessa decisão regional.

§ 10. Será admitida sustentação oral, pelas partes interessadas, nas sessões de julgamento do agravo interno de decisão denegatória de recurso de revista.

§ 11. O agravo interno de decisão denegatória de recurso de revista não se encontra sujeito a pagamento de custas e de depósito recursal.

§ 12. A secretaria do órgão colegiado organizará sessões extraordinárias virtuais exclusivas para julgamento dos agravos internos de decisão denegatória de recurso de revista.

§ 13. Quando o agravo interno de decisão denegatória de recurso de revista for declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, o órgão colegiado, em decisão fundamentada, condenará o agravante a pagar ao agravado multa fixada entre 1 e 5% (um e cinco por cento) do valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4º do CPC)."

Art 3º Incluir o § 4º no art.227, com a seguinte redação:

"Art. 227. (...)

§ 4º Denegado seguimento ao recurso de revista interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, exarado nos regimes de julgamento de recursos repetitivos, de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência, poderá o recorrente interpor agravo interno, nos termos do art. 224-A deste Regimento."

Art. 4º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região.